



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Aprova o Regimento do processo de consulta à comunidade acadêmica para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFVJM para o quadriênio 2019-2023.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou em sua 181ª sessão extraordinária,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do processo de consulta à comunidade acadêmica para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Diamantina, 29 de março de 2019.

GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSU Nº 06, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Regimento do processo de consulta à comunidade acadêmica para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFVJM para o quadriênio 2019-2023.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES DA CONSULTA

Art. 1º A consulta à comunidade universitária, a ser realizada no dia 22 (vinte e dois) de maio de 2019, objetiva subsidiar o Colégio Eleitoral na elaboração da lista tríplice para escolha do Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri referente ao Quadriênio 2019-2023.

SEÇÃO I Da Constituição da Comissão Eleitoral e Suas Atribuições

Art. 2º A Comissão Eleitoral compõe-se de membros designados pelo Conselho Universitário, em cumprimento ao art. 12 do Estatuto da UFVJM em consonância com o art. 1º, §4º, do Decreto Nº 1.916, de 23 de maio de 1996.

§1º A Comissão Eleitoral será composta por 01 (um) docente representante do CONSU e, conseqüentemente, o Presidente da Comissão Eleitoral, e por mais 09 (nove) representantes da UFVJM, sendo 06 (seis) docentes, 02 (dois) técnico-administrativos e 01 (um) discente.

§2º O docente Lucas Franco Ferreira será o representante do CONSU e, conseqüentemente, o Presidente da Comissão Eleitoral, e o técnico-administrativo Sérgio Soares Santos será designado como secretário da Comissão.

§3º Os demais membros da Comissão Eleitoral serão escolhidos por meio de sorteio dentre os inscritos no chamamento público realizado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, no caso de ocorrência de número superior de inscritos.

§4º No caso de ocorrência de número inferior de inscritos ao número de vagas da Comissão Eleitoral, o Presidente da Comissão Eleitoral procederá a designação dos membros para completar a Comissão.

§5º Os inscritos para compor a Comissão Eleitoral que não forem sorteados poderão ser automaticamente convocados a atuarem nas mesas de recepção de votos e de escrutínio de votos.

§6º O Secretário da Comissão Eleitoral será responsável por receber toda a correspondência encaminhada à Comissão Eleitoral, redigir, digitar, encaminhar e arquivar os ofícios, atas, dentre outros, sob delegação da Comissão Eleitoral e/ou de seus membros.

§7º Serão lavradas atas de todas as Sessões da Comissão Eleitoral, a qual se reunirá com a presença da maioria absoluta, entendida como qualquer número superior à metade de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples de votos.

Art. 3º O processo de consulta à comunidade acadêmica da UFVJM para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UFVJM, referente ao quadriênio 2019-2023, será promovido pela Comissão Eleitoral, segundo as disposições deste ato normativo, o qual subsidiará o Conselho Universitário na elaboração da lista tríplice a ser encaminhada ao Ministério da Educação.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Receber inscrições das chapas.
- II – Coordenar o processo de consulta.
- III – Organizar e coordenar os debates entre as chapas inscritas e a comunidade universitária.
- IV – Emitir instruções sobre a maneira de votar.
- V – Providenciar o material necessário à consulta.
- VI – Propiciar mecanismos de divulgação relativos ao processo de consulta, cuja utilização será facultada às chapas em suas respectivas campanhas.
- VII – Solicitar aos órgãos competentes as listas de eleitores referentes a cada segmento.
- VIII – Publicar as listas de eleitores e os respectivos locais de votação com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos antes da eleição.

IX – Nomear os membros das Mesas Receptoras que serão compostas por representantes dos 03 (três) segmentos, determinando-lhes os locais de funcionamento e supervisionando-lhes as atividades.

X – Providenciar tantas Mesas Receptoras quantas forem necessárias.

XI – Providenciar, para cada Mesa Receptora, o material necessário à consulta, a saber: relação de eleitores, urna, cédulas, cabine, instruções de procedimentos, modelo de ata e outros que se fizerem necessários.

XII – Nomear os membros das Juntas Apuradoras, que serão compostas por representantes dos 03 (três) segmentos, determinando-lhes os locais de funcionamento e supervisionando-lhes as atividades. Cada Junta constará de um Presidente, um Secretário, até quatro escrutinadores e dois suplentes.

XIII – Organizar reuniões de instrução para os membros das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras.

XIV – Credenciar fiscais indicados pelas chapas.

XV – Julgar os recursos no âmbito de sua competência.

XVI – Impugnar candidaturas que infrinjam a presente norma.

XVII – Encaminhar o resultado da consulta ao Conselho Universitário para publicação.

XVIII – Julgar os autores de infrações previstas neste regimento observado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

SEÇÃO II

Dos Votantes

Art. 5º Constituem o universo da consulta:

I – Os docentes e técnico-administrativos em educação ativos do quadro de pessoal da UFVJM.

II – Os estudantes dos cursos de graduação (presencial e a distância), de pós-graduação (*stricto sensu* e *lato sensu*), com matrícula ativa à época da eleição.

§1º No universo da consulta estão incluídos os docentes e técnico-administrativos em educação em gozo de férias, de licença prêmio por assiduidade, de licença sabática ou licença para tratamento de saúde.

§2º Do universo da consulta estão excluídos os docentes e técnico-administrativos em educação afastados por requisição, cessão ou para tratar de assuntos particulares, bem como os que estejam no exterior.

§3º São vedados o voto cumulativo, o voto por procuração ou em consulados ou embaixada, e o voto por correio eletrônico.

§4º A lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro dos corpos discente, docente e técnico-administrativo em educação, aos respectivos órgãos competentes da UFVJM, em 06 de maio de 2019.

§5º Os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um único voto e votarão da seguinte forma: i) discente/técnico-administrativo, como técnico-administrativo; ii) discente/docente, como docente e iii) técnico-administrativo/docente, como docente.

§6º A votação será exclusivamente presencial, mediante apresentação de documento de identificação oficial com foto, como carteira funcional, carteira de estudante/servidor fornecida pela UFVJM, carteira fornecida pela biblioteca da UFVJM.

SEÇÃO III

Do Calendário

Art. 6º É o seguinte calendário da consulta à comunidade referente à escolha do Reitor e Vice-Reitor no ano de 2019.

Data	Atividade
29/03/2019	Sessão do CONSU para análise e deliberação sobre o Regulamento do processo de consulta à comunidade acadêmica para escolha do reitor e vice-reitor.
02 a 05/04/2019	Período para a inscrição das chapas (até as 16h).
08/04/2019	Divulgação das chapas inscritas (após as 8h).
09/04/2019	Data limite para impugnação das chapas inscritas (até as 16h).
10/04/2019	Reunião da comissão eleitoral para análise de recursos de impugnação das chapas, caso existam.
10/04/2019	Homologação das chapas inscritas (após as 16h).
11/04 a 21/05/2019	Período de campanha .
06/05/2019	Aquisição da lista de votantes junto aos órgãos da UFVJM.
06/05/2019	Data limite para solicitação do voto em trânsito (até as 14h).
08/05/2019	Data limite para divulgação da lista de eleitores e locais de votação .

08/05/2019	Data limite para indicação de fiscais pelas chapas.
08/05/2019	Debate entre as chapas no Campus de Unaí, na cidade de Unaí-MG.
10/05/2019	Debate entre as chapas no Campus de Janaúba, na cidade de Janaúba-MG.
14/05/2019	Debate entre as chapas no Campus do Mucuri, na cidade de Teófilo Otoni-MG.
16/05/2019	Debate entre as chapas para os <i>Campi</i> de Diamantina, na cidade de Diamantina-MG.
22/05/2019	Realização da Consulta e divulgação do resultado.
24/05/2019	Data limite para entrega da prestação de contas pelas chapas.
24/05/2019	Data limite para recurso contra o resultado da consulta (até as 16h).
até 28/05/2019	Encaminhamento do resultado da consulta ao CONSU.
29/05/2019	Reunião do CONSU para Elaboração da Lista Tríplice.

Parágrafo único. A apuração será iniciada simultaneamente e imediatamente após o encerramento da votação, e processar-se-á ininterruptamente.

SEÇÃO IV

Dos Candidatos

Art. 7º As inscrições deverão ser realizadas por meio de formulário próprio (Anexo I) e entregue, acompanhado da documentação pertinente disposta no art. 8º, na Secretaria dos Conselhos Superiores do *Campus* JK, no horário de 9h às 12h e de 14h às 16h.

§1º Serão aceitas apenas inscrições de candidaturas vinculadas de Reitor e Vice-Reitor, caracterizando-se uma chapa efetivada em tempo hábil à Comissão Eleitoral.

§2º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor, no processo eleitoral em curso, os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado IV, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, conforme dispõe a Lei nº 5.540/1968, modificada pela Lei nº 9.192/1995, e o Decreto nº 1.916/1996.

Art. 8º No ato da inscrição, o candidato a Reitor deverá apresentar, à Comissão Eleitoral, a seguinte documentação:

- I – Formulário de Inscrição (Anexo 1).
- II – Declaração lavrada pela PROGEP de que o candidato atende aos requisitos do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 1.916/1996 (mencionar categoria do docente no plano de carreira).
- III – Currículo *Lattes* atualizado.
- IV – Cópia do RG e CPF.

V – Documento contendo as linhas básicas de seu programa de trabalho.

VI – Declaração de compromisso do candidato de que, caso seja eleito, aceitará a investidura no cargo.

VII – Declaração de compromisso do candidato a Reitor indicando o Vice-reitor a ser nomeado, caso seja eleito (Anexo II).

§1º Somente será aceita inscrição de chapas que apresentarem toda a documentação prevista no *caput* deste artigo.

§2º O prazo para apresentação de recursos e/ou pedidos de impugnação de candidaturas (Anexo III) será de acordo com o cronograma apresentado no art. 6º junto à Secretaria dos Conselhos Superiores do Campus JK, em seu horário de funcionamento.

§3º Somente será homologada a inscrição do candidato que declarar expressamente que, caso eleito, aceitará a investidura do cargo.

§4º A Comissão Eleitoral publicará no Portal da UFVJM e site da Comissão Eleitoral a homologação das inscrições conforme cronograma constante nesta resolução.

Art. 9º A Comissão Eleitoral providenciará a divulgação dos documentos mencionados no artigo anterior na página oficial da Comissão Eleitoral, em ordem de inscrição, tendo cada chapa o direito a um *link* na página da Comissão Eleitoral para suas respectivas páginas de campanha na internet.

SEÇÃO V

Da Campanha Dos Candidatos

Art. 10 As campanhas das chapas inscritas devem ser pautadas pelos princípios éticos e de decoro acadêmico.

Art. 11 A Comissão Eleitoral organizará 04 (quatro) debates entre os candidatos, nas datas previstas no cronograma apresentado nesta Resolução, bem como promoverá ampla divulgação desses eventos.

Parágrafo único. A juízo da Comissão Eleitoral, esta poderá organizar outros debates entre os candidatos, na hipótese de demanda por parte dos candidatos ou entidades representativas ou de grupos de eleitores.

Art. 12 As campanhas poderão ser financiadas, exclusivamente, com recursos arrecadados junto às pessoas físicas da comunidade universitária, através de doações nominais.

§1º O valor limite de gastos para a campanha será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada chapa inscrita e participante da consulta a se realizar no dia 22 de maio de 2019.

§2º A Instituição concederá o fomento de transporte e diárias para a comissão eleitoral para comparecimento aos debates estabelecidos no cronograma desta Resolução. O mesmo fomento será concedido às chapas inscritas, sendo os valores gastos não incluídos no §1º deste artigo.

§3º As contribuições de pessoas físicas deverão ser feitas através de procedimentos bancários, devidamente identificados, e que comprove o vínculo do doador com a comunidade universitária, não podendo ultrapassar o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por doador.

§4º Poderão ser feitas contribuições em dinheiro, alternativamente, desde que acompanhadas de declaração escrita do doador, na qual estejam discriminados o valor doado e a identificação do vínculo do doador com a comunidade universitária, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por doador.

§5º Todas as contribuições discriminadas nos parágrafos deste artigo deverão ser registradas em livro próprio para tal finalidade, a ser mantido por cada chapa, observado o seguinte:

I – As doações sob a forma de bens materiais (papel, cópias, gasolina, etc.) deverão ter seus valores estimativos discriminados e incorporados ao livro de doações com a respectiva comprovação de vínculo do doador a comunidade universitária.

II – No caso de bens transformados em dinheiro através de rifas, deverá ser registrado no livro de doações o valor final apurado da rifa, com discriminação do custo de cada bilhete.

III – No caso de festas ou outras promoções que cobrem ingressos e vendam produtos que gerem renda para as candidaturas, os valores apurados devem ser igualmente discriminados.

§6º As chapas inscritas comprometer-se-ão a apresentar, até a data de 24 de maio de 2019, na secretaria dos Conselhos Superiores, em seu horário de funcionamento, o seu livro de registro de

doações e um demonstrativo de prestação de contas de suas campanhas, incluindo todas as receitas e despesas, demonstrativo esse que, acompanhado do livro de registro de doações, será incorporado ao relatório que a Comissão Eleitoral encaminhará ao Colégio Eleitoral.

§7º A não entrega da prestação de contas implicará na eliminação da chapa inscrita, mesmo que eleita, do resultado da consulta a ser encaminhada ao CONSU.

§8º Caso haja saldo de arrecadação em relação ao limite de gastos permitido, tais recursos deverão ser transferidos à UFVJM, via GRU, como forma de doação já aprovada pelo CONSU, que por sua vez os repassará à assistência estudantil da UFVJM.

Art. 13 Deverão ser observadas as seguintes regras referentes à propaganda eleitoral:

I – Será proibida a utilização de propaganda com carros de som e similares, dentro ou fora dos *Campi* da UFVJM, em qualquer tempo.

II – É permitida a circulação de impressos contendo currículos e propostas dos candidatos, como forma de obtenção de apoios, de discussão de ideias, de divulgação de reuniões e de documentos, visando à avaliação da postulação dos candidatos junto à comunidade universitária.

III – Somente será permitida afixar cartazes, faixas e galhardetes nos locais previamente autorizados pela PROAD e, após a homologação das respectivas candidaturas.

IV – Os cartazes devem ser afixados sem cola, de forma a não comprometer a superfície das paredes dos locais.

V – É proibida a distribuição de qualquer tipo de brindes do tipo chapéu, chaveiro, canetas, camisetas e similares.

VI – Em hipótese nenhuma serão admitidas pichações nos prédios dos *Campi* Universitários.

VII – É permitida a criação de *homepages* das chapas, sendo a criação e o conteúdo de inteira responsabilidade dos candidatos.

VIII – Será proibido ofensas verbais, afixação de cartazes, distribuição de textos e/ou mídias eletrônicas contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer concorrente e/ou membro da comunidade acadêmica.

IX – Não será aceito a utilização de meios de divulgação atentatórios aos princípios norteadores da ética pública.

Parágrafo único. Ocupantes de cargos comissionados não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores coincidirem com o cronograma estabelecido neste Regulamento, exceto aquele fomento disposto no §2º do art. 12 desta Resolução.

Art. 14 No dia da consulta, será proibida a abordagem de eleitores (boca de urna) dentro do recinto de votação, bem como qualquer tipo de propaganda nas áreas destinadas à votação.

SEÇÃO VI

Das Mesas Receptoras

Art. 15 A Comissão Eleitoral providenciará tantas mesas receptoras quantas forem necessárias.

Parágrafo único. Os servidores que atuarão nas mesas receptoras serão solicitados pelo Presidente da Comissão Eleitoral às Unidades Administrativas ou Acadêmicas, devendo os gestores dessas promover a indicação referente ao quantitativo de servidores solicitados.

Art. 16 As Mesas Receptoras funcionarão nos locais designados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os locais de votação serão divulgados na *homepage* da UFVJM e sítio eletrônico da Comissão Eleitoral.

Art. 17 Cada Mesa Receptora será composta de 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 02 (dois) mesários, identificados como primeiro e segundo, e dois suplentes, identificados como primeiro e segundo, todos nomeados pela Comissão Eleitoral.

§1º Compete ao Presidente da mesa receptora:

- I – Cumprir as determinações da Comissão Eleitoral.
- II – Dirigir os trabalhos.
- III – Dirimir dúvidas.

§2º Compete ao Secretário da mesa receptora:

- I – Cumprir as determinações do Presidente.
- II – Substituir o Presidente em sua falta ou impedimento ocasional.
- III – Lavrar a ata referente aos trabalhos da Mesa Receptora.

§3º Compete ao Primeiro Mesário:

- I – Cumprir as determinações do Presidente.

II – Substituir o Secretário em sua falta ou impedimento ocasional.

§4º Compete ao Segundo Mesário:

I – Cumprir as determinações do Presidente.

II – Substituir o Primeiro Mesário em sua falta ou impedimento ocasional.

§5º Compete aos suplentes substituir qualquer membro da Mesa Receptora que não se apresentar para os trabalhos no horário determinado, observadas a escala de substituições determinada neste artigo e a precedência do primeiro suplente em relação ao segundo suplente.

Art. 18 A Comissão Eleitoral organizará reuniões de instrução para as mesas receptoras e Juntas Apuradoras.

SEÇÃO VII

Do Material Necessário à Consulta

Art. 19 A Comissão Eleitoral providenciará, para cada Mesa Receptora, o material necessário à consulta, a saber: relação de votantes, urna, cédulas, cabine, instruções de procedimentos, modelo de ata e outros que se fizerem necessários.

Art. 20 As cédulas, confeccionadas de acordo com as determinações da Comissão Eleitoral, terão as seguintes cores: amarela, destinada ao corpo docente; azul, destinada ao corpo técnico-administrativo; branca, destinada ao corpo discente.

§1º As cédulas terão, na parte superior, instruções para votação e, na parte inferior, os nomes das chapas, por ordem de inscrição, conforme modelo do Anexo IV.

§2º As cédulas de cada um dos três segmentos da comunidade universitária serão depositadas em urnas independentes.

Art. 21 A Comissão Eleitoral publicará, com antecedência, listas de votantes com direito a voto e os respectivos locais de votação, tendo como base os dados obtidos em 06 de maio de 2019.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE

SEÇÃO I
Da Votação

Art. 22 Cada votante deverá assinalar apenas em uma chapa na relação constante da cédula.

§1º A escolha de um nome ao cargo de Reitor implicará, automaticamente, a indicação do Vice-Reitor a ele vinculado.

§2º Votarão em separado as pessoas que se julgarem com direito a voto, mas cujos nomes não se encontrem nas relações oficiais para conferência e, se for o caso, validação.

§3º Os eleitores que se encontrarem em trânsito poderão votar, desde que solicitado formalmente à Comissão Eleitoral até as 14h do dia 06 de maio de 2019, indicando o *Campus* em que pretende votar, conforme Anexo V.

SEÇÃO II
Do Início e do Encerramento da Votação

Art. 23 A votação ocorrerá no dia 22 de maio de 2019, nos locais indicados pela Comissão Eleitoral, com início às 08 (oito) horas e término às 22 (vinte e duas) horas para os *Campi* de Diamantina e Teófilo Otoni, e de 08 (oito) horas às 18 (dezoito) horas para os *Campi* de Janaúba e Unai.

Art. 24 Será facultada a cada chapa inscrita, no processo de consulta, a indicação de fiscais para acompanharem os trabalhos em cada Mesa Receptora de votos.

§1º Em uma mesma Mesa Receptora de votos não poderá haver mais de um fiscal de uma mesma chapa atuando simultaneamente.

§2º A indicação de fiscais deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis antes da consulta em ofício dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, e entregue na Secretaria dos Conselhos Superiores no Campus JK.

Art. 25 Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o Presidente da Mesa Receptora tomará as seguintes providências:

- I – Lacrará a urna e rubricará o lacre.
- II – Inutilizará, nas listas, os espaços não utilizados pelos votantes.
- III – Mandará lavar, pelo Secretário, a ata da consulta.
- IV – Assinará a ata, assim como os demais membros da Mesa Receptora.
- V – Entregará a urna e demais documentos à Junta Apuradora.

SEÇÃO III

Da Apuração

Art. 26 A apuração deverá ser realizada por meio de mapas fornecidos pela Comissão Eleitoral, apresentando os resultados por cada um dos três segmentos votantes.

Art. 27 A apuração será iniciada após o encerramento da consulta nos *Campi* de Diamantina e Teófilo Otoni, no próprio Campus, após encerramento dos trabalhos de todas as Mesas Receptoras de votos, depois de determinação da Comissão Eleitoral.

§1º Serão impugnadas as urnas que apresentarem violação do lacre.

§2º Serão anuladas as cédulas com mais de uma chapa marcada e/ou rasuradas e/ou aquelas que permitam a identificação do votante.

§3º As urnas dos *Campi* fora da sede serão apuradas naquele Campus e a totalização transmitida para o Campus JK através de mensagem eletrônica ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 28 Será facultada a cada chapa inscrita, no processo de consulta, a indicação de fiscais para acompanhar os trabalhos de cada Junta Apuradora.

§1º Em uma mesma Junta Apuradora não poderá haver mais de 01 (um) fiscal de uma mesma chapa atuando simultaneamente.

§2º A indicação de fiscais deverá ser realizada em até 10 (dez) dias antes da consulta em ofício dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral e entregue na Secretaria dos Conselhos Superiores no *Campus JK*.

Art. 29 Em conformidade com o art. 16, inc. III, da Lei nº 5.540/68, com a redação dada pela Lei nº 9.192/95, e o art. 1º, §4º, do Decreto no 1.916/1996 que determinam votação uninominal e o peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em relação à das demais categorias, o voto de cada eleitor será ponderado da seguinte forma:

$$\%Votos = 100 \times \left[\left(\frac{D_x}{D_{total}} \times 0,70 \right) + \left(\frac{TA_x}{TA_{total}} \times 0,15 \right) + \left(\frac{Alun_x}{Alun_{total}} \times 0,15 \right) \right]$$

Sendo:

%Votos = total de votos obtidos pela chapa x em percentual

D_x = quantidade de votos docentes para a chapa x

D_{total} = número total de eleitores docentes aptos a votar

TA_x = quantidade de votos dos técnico-administrativos para a chapa x

TA_{total} = número total de eleitores técnico-administrativos aptos a votar

$Alun_x$ = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento discente

$Alun_{total}$ = número total de eleitores discentes aptos a votar.

§1º A %Votos (total de votos obtidos pela chapa em percentual) será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

§2º A mesma fórmula do art. 29 será utilizada para o cálculo dos votos brancos e nulos.

§3º Para efeito de classificação, não serão considerados válidos os votos brancos e nulos.

Art. 30 A colocação das chapas, em ordem decrescente da porcentagem de votos, obtidos na consulta à comunidade acadêmica, somente será encaminhada ao CONSU, após esgotar o prazo de recurso, previsto no cronograma do art. 6º deste Regulamento.

Art. 31 Terminada a apuração, a Junta Apuradora enviará à Comissão Eleitoral a documentação pertinente (ata, votos, mapas, listas de votantes).

Parágrafo único. Encerrado o processo de apuração em todas as Juntas Apuradoras, a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio da página da UFVJM e *e-mail* Geral, os resultados da consulta em ata sucinta.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Uma vez apurados os resultados da consulta, realizada no dia 22 de maio de 2019, caberá recurso à Comissão Eleitoral até as 16h do dia 24 de maio de 2019, conforme formulário disposto no Anexo VI.

Parágrafo único. O recurso deverá ser protocolado na Secretaria dos Conselhos Superiores no Campus JK, em seu horário de funcionamento, considerando o limite de horário estabelecido.

Art. 34 A Comissão Eleitoral dará por encerradas as suas atividades com o envio ao CONSU do resultado da consulta, bem como dos mapas finais de apuração, por Campus, e por cada um dos três segmentos.

Art. 35 No caso de a Comissão Eleitoral decidir pelo uso de urnas eletrônicas, as disposições contidas nos arts. 19, 20, 22, 25, 26, 27 e 31 deste Regulamento deverão ser adaptadas pela Comissão Eleitoral às condições de uso das urnas eletrônicas em todos os locais de votação.

Parágrafo único. Na hipótese de utilização de urnas eletrônicas, a apuração será centralizada no Auditório da Reitoria, imediatamente após o encerramento da consulta e processar-se-á ininterruptamente.

Art. 36 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, quando necessário, submetidos ao CONSU para análise e deliberação.

Art. 37 Revogam-se as disposições em contrário e a Resolução Nº 16/CONSU, de 26 de agosto de 2010.

Diamantina-MG, 29 de março de 2019.

GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Conselho Universitário

ANEXO I – Ficha de Inscrição do candidato a Reitor – Quadriênio 2019-2023

Candidato a Reitor:

Nome Completo: _____

Matrícula SIAPE: _____

Categoria Funcional: _____

Unidade de lotação: _____ Data de Nascimento: __/__/__

Telefone convencional: () _____ - _____ Celular: () _____ - _____

Endereço Residencial: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Endereço Eletrônico Oficial: _____

Nome Social (aparecerá na cédula de votação): _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no regimento do processo de consulta à comunidade acadêmica para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFVJM – Quadriênio 2019-2023.

Cidade-Estado, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato a Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Conselho Universitário

ANEXO II – Termo de Compromisso de Nomeação do Vice-Reitor – Quadriênio 2019-2023

Declaro que, caso eleito e nomeado ao cargo de Reitor da UFVJM para o quadriênio 2019-2023, designar o seguinte docente ao cargo de Vice-Reitor:

Dados Vice-Reitor:

Nome Completo: _____

Matrícula SIAPE: _____

Categoria Funcional: _____

Unidade de lotação: _____ Data de Nascimento: ____ / ____ / ____.

Telefone convencional: () _____ - _____ Celular: () _____ - _____

Endereço Residencial: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

E-mail: _____

Nome Social (aparecerá na cédula de votação): _____

Declaramos estar cientes e de acordo com as normas estabelecidas no regimento do processo de consulta à comunidade acadêmica para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFVJM – Quadriênio 2019-2023.

Cidade-Estado, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato a Reitor

Ciente,

Assinatura do Candidato a Vice-Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Conselho Universitário

ANEXO III – Solicitação de impugnação de inscrição de chapa

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome Completo: _____

Cargo Efetivo: _____

Matrícula SIAPE: _____

Unidade de Lotação: _____

Telefone convencional: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

Nome da Chapa: _____

Motivo: _____

Fundamentação: _____

Cidade-Estado, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Solicitante_



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Conselho Universitário

ANEXO IV – Modelo da cédula de votação

FRENTE

CÉDULA DE VOTAÇÃO PARA REITORIA UFVJM QUADRIÊNIO 2019-2023


CHAPA X – NONONO (Reitor) e JAJAJAJAJA (Vice-reitor)

CHAPA Y – NONONO (Reitor) e JAJAJAJAJA (Vice-reitor)

CHAPA Z – NONONO (Reitor) e JAJAJAJAJA (Vice-reitor)

VERSO

CÉDULA DE VOTAÇÃO PARA REITORIA UFVJM QUADRIÊNIO 2019-2023


UFVJM

_____ *Presidente da Mesa Receptora*

_____ *1º Mesário*

_____ *2º Mesário*

Cor das Cédulas: Amarela para o corpo docente; Azul para o corpo técnico-administrativo; e Branca para o corpo discente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Conselho Universitário

ANEXO V – Solicitação de voto em trânsito

Categoria: Docente TAE Discente Egresso

Nome completo: _____

SIAPE/Matrícula: _____

E-mail e telefone: _____

Campus de Lotação/Origem: _____

Campus para realizar o voto em trânsito: _____

Motivo do voto em trânsito: _____

Cidade-Estado, ____ de _____ de 2019.

Nome completo e assinatura do eleitor

Para uso da comissão eleitoral

Autorizado Não autorizado

Assinatura do presidente da Comissão Eleitoral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Conselho Universitário

ANEXO VI – Solicitação de recurso contra o resultado da consulta

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome Completo: _____

Cargo Efetivo: _____

Matrícula SIAPE: _____

Unidade de Lotação: _____

Telefone convencional: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

Nome da Chapa: _____

Motivo: _____

Fundamentação: _____

Cidade-Estado, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Solicitante